



**RESOLUÇÃO N° 055/2018 - CONSUN/UEMASUL**

Cria o Programa de Incentivo à Publicação Científica qualificada, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito na Lei Estadual n° 10.525, de 3 de novembro de 2016;

considerando a importância social, política e econômica da produção e divulgação científica do conhecimento;

considerando as estratégias de gestão universitária para a implantação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL;

considerando o Processo n° 0272603/2017; e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**Art. 2º** - As normas que regulamentarão o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão constituem parte integrante da presente Resolução na forma do anexo único.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus Açailândia, em Açailândia (MA), 31 de agosto de 2018.*

**Prof.ª Dra. Elizabeth Nunes Fernandes**  
**Rei tora**





**Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão**

## **RESOLUÇÃO Nº 055/2018 - CONSUN/UEMASUL**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMASUL tem como objetivos:

- I - estimular a divulgação dos resultados obtidos nos Programas de Iniciação Científica, Extensão e Inovação Tecnológica da UEMASUL;
- II - consolidar os Grupos de Pesquisa da UEMASUL;
- III - incentivar a produção científica com vistas à implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL;
- IV - divulgar a pesquisa científica, extensão e a inovação tecnológica realizada na UEMASUL entre a comunidade científica.

#### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 2º** - Será concedido o incentivo à produção científica qualificada, a título de bolsa de valor variável, para a obra acadêmica publicada - artigo científico, em função da classificação pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro.

**Art. 3º** - O valor da bolsa pago por artigo, livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro publicado será concedido por obra conforme o descrito:

- I. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis A1: R\$ 3.000,00 (três mil reais);





- II. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis A2: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis B1: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Livro acadêmico autoral com ISBN: R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- V. Organização de livro acadêmico com ISBN: R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- VI. Capítulo de livro acadêmico com ISBN: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único** - será adotada a classificação Qualis CAPES do periódico naquela área de conhecimento coincidente com a área de conhecimento de atuação do autor requerente, informada no Currículo Lattes.

**Art. 4º** - As obras acadêmicas devem ser decorrentes de resultados de pesquisa científica, extensão e/ou inovação tecnológica obtidos na UEMASUL e, obrigatoriamente, envolver docente (s) e/ou discente (s) vinculados aos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UEMASUL, e/ou técnico administrativo que seja membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UEMASUL.

**Art. 5º** - Será pago apenas um incentivo por obra de que trata o art. 3º, e em prazo não superior a seis meses decorridos da sua publicação.

**Art. 6º** - A vinculação acadêmica do requerente à UEMASUL deverá constar obrigatoriamente na obra publicada.

**Art. 7º** - A solicitação de incentivo à publicação científica qualificada deverá apresentar a anuência dos demais autores integrantes do quadro de servidores da UEMASUL.

### **CAPÍTULO III DO REQUERENTE**

**Art. 8º** - O requerente deverá:

- I. Ser servidor do quadro efetivo da UEMASUL;



- II. Ser membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Não estar afastado ou licenciado das suas atividades na UEMASUL a qualquer propósito; e
- IV. Não apresentar pendências junto às Pró-Reitorias da UEMASUL.

#### **CAPÍTULO IV DO TRÂMITE**

**Art. 9º** - O requerente instruirá solicitação de incentivo à publicação científica qualificada à PROPGI, obedecido as disposições desta norma.

**Art. 10** - Deverá constar na solicitação os seguintes documentos:

- I. Requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do artigo científico publicado;
- III. Cópia da capa, folha com a ficha cata log ráfica, sumário e a primeira e última página do livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro publicado;
- IV. Dados bancários do requerente;
- V. Anuência por escrito dos demais autores que pertençam ao quadro de servidores efetivos da UEMASUL à solicitação de incentivo à publicação qualificada pelo requerente;

#### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

**Art. 11** - A solicitação do incentivo à publicação científica qualificada será analisada pela PROPGI, que emitirá parecer.

**Parágrafo único** - A solicitação com parecer favorável será encaminhada à PROGESA, para pronunciamento sobre o art. 8º, Inciso V, que, não constatando pendência, encaminhará à PROPLAD para igual diligência e





estando o requerente adimplente, procederá à programação orçamentária e financeira da solicitação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela PROPGI.





**RESOLUÇÃO N° 055/2018 - CONSUN/UEMASUL**

Cria o Programa de Incentivo à Publicação Científica qualificada, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito na Lei Estadual n° 10.525, de 3 de novembro de 2016;

considerando a importância social, política e econômica da produção e divulgação científica do conhecimento;

considerando as estratégias de gestão universitária para a implantação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL;

considerando o Processo n° 0272603/2017; e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**Art. 2º** - As normas que regulamentarão o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão constituem parte integrante da presente Resolução na forma do anexo único.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Açailândia, em Açailândia (MA), 31 de agosto de 2018.

**Prof.ª Dra. Elizabeth Nunes Fernandes**  
**Reitora**



**Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão**

**RESOLUÇÃO N° 055/2018 - CONSUN/UEMASUL**

## **ANEXO ÚNICO**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMASUL tem como objetivos:

- I - estimular a divulgação dos resultados obtidos nos Programas de Iniciação Científica, Extensão e Inovação Tecnológica da UEMASUL;
- II - consolidar os Grupos de Pesquisa da UEMASUL;
- III - incentivar a produção científica com vistas à implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL;
- IV - divulgar a pesquisa científica, extensão e a inovação tecnológica realizada na UEMASUL entre a comunidade científica.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 2º** - Será concedido o incentivo à produção científica qualificada, a título de bolsa de valor variável, para a obra acadêmica publicada - artigo científico, em função da classificação pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro.

**Art. 3º** - O valor da bolsa pago por artigo, livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro publicado será concedido por obra conforme o descrito:

- I. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis A1: R\$ 3.000,00 (três mil reais);





- II. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis A2: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III. Artigo publicado em periódico classificado com Qualis B1: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Livro acadêmico autoral com ISBN: R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- V. Organização de livro acadêmico com ISBN: R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- VI. Capítulo de livro acadêmico com ISBN: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único** - será adotada a classificação Qualis CAPES do periódico naquela área de conhecimento coincidente com a área de conhecimento de atuação do autor requerente, informada no Currículo Lattes.

**Art. 4º** - As obras acadêmicas devem ser decorrentes de resultados de pesquisa científica, extensão e/ou inovação tecnológica obtidos na UEMASUL e, obrigatoriamente, envolver docente (s) e/ou discente (s) vinculados aos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UEMASUL, e/ou técnico administrativo que seja membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UEMASUL.

**Art. 5º** - Será pago apenas um incentivo por obra de que trata o art. 3º, e em prazo não superior a seis meses decorridos da sua publicação.

**Art. 6º** - A vinculação acadêmica do requerente à UEMASUL deverá constar obrigatoriamente na obra publicada.

**Art. 7º** - A solicitação de incentivo à publicação científica qualificada deverá apresentar a anuência dos demais autores integrantes do quadro de servidores da UEMASUL.

### **CAPÍTULO III DO REQUERENTE**

**Art. 8º** - O requerente deverá:

- I. Ser servidor do quadro efetivo da UEMASUL;







- II. Ser membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Não estar afastado ou licenciado das suas atividades na UEMASUL a qualquer propósito; e
- IV. Não apresentar pendências junto às Pró-Reitorias da UEMASUL.

#### **CAPÍTULO IV DO TRÂMITE**

**Art. 9º** - O requerente instruirá solicitação de incentivo à publicação científica qualificada à PROPGI, obedecido as disposições desta norma.

**Art. 10** - Deverá constar na solicitação os seguintes documentos:

- I. Requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do artigo científico publicado;
- III. Cópia da capa, folha com a ficha catalográfica, sumário e a primeira e última página do livro autoral, organização de livro ou capítulo de livro publicado;
- IV. Dados bancários do requerente;
- V. Anuência por escrito dos demais autores que pertençam ao quadro de servidores efetivos da UEMASUL à solicitação de incentivo à publicação qualificada pelo requerente;

#### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

**Art. 11** - A solicitação do incentivo à publicação científica qualificada será analisada pela PROPGI, que emitirá parecer.

**Parágrafo único** - A solicitação com parecer favorável será encaminhada à PROGESA, para pronunciamento sobre o art. 8º, Inciso V, que, não constatando pendência, encaminhará à PROPLAD para igual diligência e





estando o requerente adimplente, procederá à programação orçamentária e financeira da solicitação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela PROPGI.

